



Prefeitura Municipal de Bebedouro

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 82/2025-PE73 - Processo nº 128/2025

Ao(s) 12 dia(s) do mês de Novembro do ano de 2025, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Paulo Eduardo Martins do(a) Prefeitura Municipal de Bebedouro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 3:04:50 PM do dia 2 de Março de 2026

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	28.008.410/0001-06
I3 SOLUCOES LTDA	03.307.395/0001-68
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30
VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS	51.679.014/0001-14

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: GERENCIAMENTO SISTEMA ELETRONICO - COMBUSTIVEL

Valor de Referência: R\$ 7.188.000,0000

Percentual desconto: 1.01 %

Marca/Modelo:

Item nº 2 - Objeto: GERENCIAMENTO SISTEMA ELETRONICO-MANUT. VEICULOS

Valor de Referência: R\$ 7.896.000,0000

Percentual desconto: 1.01 %

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 14.931.651,6000

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Participante 1	05.340.639/0001-30	0.01 %	1.01 %	Sem Marca	Não
VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS	Participante 3	51.679.014/0001-14	1 %	1 %	Sem Marca	Não
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	Participante 2	28.008.410/0001-06	0.01 %	0.01 %	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
I3 SOLUCOES LTDA	Participante 4	03.307.395/0001-68	4.25 %	4.25 %	Sem Marca	Não
Justificativa						
com base na manifestação da Comissão Especial Avaliadora designada pela Administração, responsável pela análise						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE**RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS	Participante 3	51.679.014/0001-14	12/11/2025 - 13:44:00
Motivação do Recurso			
O Licitante VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARRAZOES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Pregoeiro	Paulo Eduardo Martins	27/02/2026 - 16:01:05	Negado
Justificativa				
O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais INDEFERE o recurso, eis que, não houve ofensa alguma à Lei nº 14.133/2021, destacando ainda, a falta de apresentação das razões recursais pela empresa recorrente. Assim, mantém-se a decisão anteriormente proferida, submetendo a Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a decisão final sobre o manifestação de recurso apresentada.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Autoridade Competente	Lucas Gibin Seren	27/02/2026 - 16:02:00	Negado
Justificativa				
Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2025, e na falta de apresentação de fundamentações pela empresa recorrente, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada. Assim, ao analisar a documentação que amparou o processo licitatório em referência, constato que não houve ofensa alguma à Lei nº 14.133/2021 e que a marcha procedimental licitatória transcorreu seu fluxo normal, conforme ficou devidamente estampado na conduta e declarações do Pregoeiro. Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo não conhecimento da manifestação de intenção de recurso administrativo, e pelo seu improvimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do objeto do presente certame licitatório a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Paulo Eduardo Martins

Pregoeiro

Ricardo Jose Melanda

Equipe de Apoio

Aline Botamedi

Equipe de Apoio

Milene Cristina Colosio Franco

Equipe de Apoio